

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025– CPL/PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA **A II EMPREENDIMENTOS LTDA– (CNPJ: 45.324.022/0001-45)**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 507.947.523-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Sá, nº 54, bairro Matias Ribeiro em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADA: A II EMPREENDIMENTOS LTDA– ME, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ Nº 45.324.022/0001-45, com sede estabelecida na Rua Travessa João Fernandes Vasconcelos, SN, Bairro Barro Vermelho, CEP: 64760000, São Joao do Piauí, neste ato representado pelo Sr. ATILLAS DE ASSIS MOURA PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3281130 SSP/PI e CPF: nº 044.423.923-58, residente e domiciliado na cidade de São João do Piauí – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 041/2025– PMB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede Municipal de ensino de Brejo do Piauí/PI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 041/2025 – CPL/PMB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.2. As demais prorrogações de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 653.120,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil, cento e vinte reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2.

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.04.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0001.2041 – Encargos com Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500/569

	12.361.0001.2048 ENC. C/ BOLSA EST. MAT. PED. RES. TRANSP. ESCOLAR	12.361.0001.2048	569
02.04.01. FUNDEB	12.361.0001.2100 Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	540

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, Parágrafo Único, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Canto do Buriti/PI (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Brejo do Piauí/PI, 12 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUI
Fabiano Feitosa Lira - Prefeito Municipal
Contratante

A II EMPREENDIMENTOS LTDA- (CNPJ: 45.324.022/0001-45))
Sr. ATILLAS DE ASSIS MOURA PEREIRA
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

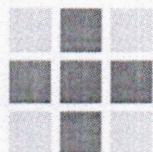
CPF:



ANEXO I. ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR. PE 010/2025. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº10. CONTRATO Nº 041/2025

Rot a	Percurso: localidades da zona rural para a sede do município	nº de alunos	Quant. KM Ida e Volta	Turno	dias letivos mensal	Dias letivos anual	Tipo de Veículo	Valor Unit. KM	km Mensal	valor mensal	km anual	VALOR ANUAL
1	E SERRA DOS MOURAS , /ASSENTAMENTO NOVO MUNDO, A SEDE DO POVOADO PIRIPIRI	5	30	manhã	22	200	PASSEIO	5,20	660	3.432,00	6.000,00	31.200,00
2	PÉ DO MORRO (ROTA 01)	4	10	manhã	22	200	PASSEIO	5,20	220	1.144,00	2.000,00	10.400,00
3	BOM LUGAR, CAPIVARA	6	16	manhã	22	200	PASSEIO	5,20	352	1.830,40	3.200,00	16.640,00
4	AGUA DOCE	6	10	tarde	22	200	PASSEIO	5,20	220	1.144,00	2.000,00	10.400,00
5	BAIXA NOVA	3	20	NOITE	22	200	PASSEIO	5,20	440	2.288,00	4.000,00	20.800,00
6	CANSANÇÃO AO PIRIPIRI -LINHA 01	5	26	manhã	22	200	PASSEIO	5,20	572	2.974,40	5.200,00	27.040,00
7	CANSANÇÃO AO PIRIPIRI -LINHA 02	4	26	manhã	22	200	PASSEIO	5,20	572	2.974,40	5.200,00	27.040,00
8	BOM LUGAR VIA CARÁIBAS A BREJO	17	20	tarde	22	200	VAN	5,20	440	2.288,00	4.000,00	20.800,00
9	CALDEIRÃO DO HENRIQUE (ROTA 01)	15	12	manhã	22	200	VAN	5,20	264	1.372,80	2.400,00	12.480,00
10	MORRINHOS	5	16	TARDE	22	200	PASSEIO	5,20	352	1.830,40	3.200,00	16.640,00
11	TAMBORIL, MORRO DO IMPÉRIO, SÃO FRANCISCO	4	60	NOITE	22	200	PASSEIO	5,20	1320	6.864,00	12.000,00	62.400,00
12	SACO GRANDE, SÃO GONÇALO, BAIXA NOVA.	19	40	MANHA	22	200	VAN	5,20	880	4.576,00	8.000,00	41.600,00
13	CALDEIRÃO DO HENRIQUE (ROTA 02)	3	12	NOITE	22	200	PASSEIO	5,20	264	1.372,80	2.400,00	12.480,00
14	ASSENTAMENTO SÃO GONÇALO LINHA 01	4	28	manhã	22	200	PASSEIO	5,20	616	3.203,20	5.600,00	29.120,00
15	ASSENTAMENTO SÃO GONÇALO LINHA 02	5	28	MANHA	22	200	PASSEIO	5,20	616	3.203,20	5.600,00	29.120,00

16	BOM JARDIM, LAGOA DO VELHO, JENIPAPO	5	28	NOITE	22	200	PASSEIO	5,20	616	3.203,20	5.600,00	29.120,00
17	TRINDANDE, BOM LUGAR, CAPIVARA	20	40	MANHA	22	200	VAN	5,20	880	4.576,00	8.000,00	41.600,00
18	BARREIRINHO, SÃO FRANCISCO	4	20	NOITE	22	200	PASSEIO	5,20	440	2.288,00	4.000,00	20.800,00
19	COCOS AO POVOADO PIRIPIRI	3	20	Manhã	22	200	PASSEIO	5,20	440	2.288,00	4.000,00	20.800,00
20	PIRIPIRI A BREJO	20	40	MANHA	22	20	VAN	5,20	880	4.576,00	800,00	4.160,00
21	CALDEIRÃO DO HENRIQUE LINHA 02	3	12	NOITE	22	200	PASSEIO	5,20	264	1.372,80	2.400,00	12.480,00
22	Bom Jardim, ponta D'agua até ao Calembre zona rural	4	20	manhã	22	200	PASSEIO	5,20	440	2.288,00	4.000,00	20.800,00
23	Moises até a localidade Saco Grande zona rural	3	20	manhã	22	200	PASSEIO	5,20	440	2.288,00	4.000,00	20.800,00
24	Calembre, Lagoa do Velho, Piçarra, Maravilha/Bom Lugar	20	35	manhã	22	200	VAN	5,20	770	4.004,00	7.000,00	36.400,00
25	Santo Antônio, Poço da Pedra, Capivara	4	15	manhã	22	200	PASSEIO	5,20	330	1.716,00	3.000,00	15.600,00
26	Barreiro, Arame a Tamboril	3	20	manhã	22	200	PASSEIO	5,20	440	2.288,00	4.000,00	20.800,00
27	Santo antônio, Poço da Pedra a estrada do Piripiri	3	12	NOITE	22	200	PASSEIO	5,20	264	1.372,80	2.400,00	12.480,00
28	Caraíbas a sede	5	28	manhã	22	200	PASSEIO	5,20	616	3.203,20	5.600,00	29.120,00
R\$ 653.120,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE REAIS)											653.120,00	



A II EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 45.324.022/0001-45 - I.E.:19.710.376-6

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2025 - CPL/PMB PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2025.

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede Municipal de ensino de Brejo do Piauí/PI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA READEQUADA 02

A EMPRESA A II EMPREENDIMENTOS LTDA, sediada na cidade de São João do Piauí/PI, na Travessa João Fernandes Vasconcelos, SN, Bairro Barro Vermelho, CEP: 64760000, inscrita no CNPJ Nº 45.324.022/0001-45, contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí, 16/02/2022, sob o nº 22200602801, Inscrição Estadual nº 197103766, neste ato representada por seu Socio Administrador o Sr. ATILLAS DE ASSIS MOURA PEREIRA, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3281130 SSP/PI e CPF: nº 044.423.923-58. Cujo o qual vimos apresentar nossa proposta de preços no **VALOR GLOBAL R\$ 653.120,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e vinte reais)** conforme edital, projeto e termo de referência disponibilizados.

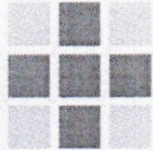
FICHA TÉCNICA

ROTA	Percurso: localidades da zona rural para a sede do município	Nº De Alunos	Quant. KM Ida e Volta	Turno	Dias Letivos Mensais	Dias Letivos anuais	Tipo do Veículo	Marcas	Vir. KM	KM mensal	Vir. Mensal	KM Anual	Vir. Anual
1	E SERRA DOS MOURAS, /ASSENTAMENTO NOVO MUNDO, A SEDE DO POVOADO PIRIPIRI	5	30	manhã	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	660,00	R\$ 3.432,00	6.000,00	R\$ 31.200,00
2	PÉ DO MORRO (ROTA 01)	4	10	manhã	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	220,00	R\$ 1.144,00	2.000,00	R\$ 10.400,00
3	BOM LUGAR, CAPIVARA	6	16	manhã	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	352,00	R\$ 1.830,40	3.200,00	R\$ 16.640,00
4	AGUA DOCE	6	10	tarde	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	220,00	R\$ 1.144,00	2.000,00	R\$ 10.400,00
5	BAIXA NOVA	3	20	Noite	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	440,00	R\$ 2.288,00	4.000,00	R\$ 20.800,00
6	CANSANÇÃO AO PIRIPIRI -LINHA 01	5	26	manhã	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	572,00	R\$ 2.974,40	5.200,00	R\$ 27.040,00
7	CANSANÇÃO AO PIRIPIRI -LINHA 02	4	26	manhã	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	572,00	R\$ 2.974,40	5.200,00	R\$ 27.040,00
8	BOM LUGAR VIA CARAÍBAS A BREJO	17	20	tarde	22	200	VAN	Renault - Fiat	R\$ 5,20	440,00	R\$ 2.288,00	4.000,00	R\$ 20.800,00
9	CALDEIRÃO DO HENRIQUE (ROTA 01)	15	12	manhã	22	200	VAN	Renault - Fiat	R\$ 5,20	264,00	R\$ 1.372,80	2.400,00	R\$ 12.480,00
10	MORRINHOS	5	16	TARDE	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	352,00	R\$ 1.830,40	3.200,00	R\$ 16.640,00
11	TAMBORIL, MORRO DO IMPÉRIO, SÃO FRANCISCO	4	60	Noite	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	1.320,00	R\$ 6.864,00	12.000,00	R\$ 62.400,00
12	SACO GRANDE, SÃO GONÇALO, BAIXA NOVA.	19	40	MANHA	22	200	VAN	Renault - Fiat	R\$ 5,20	880,00	R\$ 4.576,00	8.000,00	R\$ 41.600,00
13	CALDEIRÃO DO HENRIQUE (ROTA 02)	3	12	Noite	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	264,00	R\$ 1.372,80	2.400,00	R\$ 12.480,00
14	ASSENTAMENTO SÃO GONÇALO LINHA 01	4	28	manhã	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	616,00	R\$ 3.203,20	5.600,00	R\$ 29.120,00
15	ASSENTAMENTO SÃO GONÇALO LINHA 02	5	28	MANHA	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	616,00	R\$ 3.203,20	5.600,00	R\$ 29.120,00
16	BOM JARDIM, LAGOA DO VELHO, JENIPAPO	5	28	Noite	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	616,00	R\$ 3.203,20	5.600,00	R\$ 29.120,00
17	TRINDANDE, BOM LUGAR, CAPIVARA	20	40	MANHA	22	200	VAN	Renault - Fiat	R\$ 5,20	880,00	R\$ 4.576,00	8.000,00	R\$ 41.600,00
18	BARREIRINHO, SÃO FRANCISCO	4	20	Noite	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	440,00	R\$ 2.288,00	4.000,00	R\$ 20.800,00
19	COCOS AO POVOADO PIRIPIRI	3	20	Manhã	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	440,00	R\$ 2.288,00	4.000,00	R\$ 20.800,00
20	PIRIPIRI A BREJO	20	40	MANHA	22	20	VAN	Renault - Fiat	R\$ 5,20	880,00	R\$ 4.576,00	800,00	R\$ 4.160,00
21	CALDEIRÃO DO HENRIQUE LINHA 02	3	12	Noite	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	264,00	R\$ 1.372,80	2.400,00	R\$ 12.480,00
22	Bom Jardim, ponta D'agua até ao Calambre zona rural	4	20	manhã	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	440,00	R\$ 2.288,00	4.000,00	R\$ 20.800,00

Trav. João Fernandes Vasconcelos - Bairro: Barro Vermelho
São João do Piauí -PI

☎ Telefone : (89) 99444-2545 (89) 99918-0063

✉ E-mail: a2empreendimentos2022@gmail.com



A II EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 45.324.022/0001-45 - I.E.:19.710.376-6

23	Moises até a localidade Saco Grande - zona rural	3	20	manhã	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	440,00	R\$ 2.288,00	4.000,00	R\$ 20.800,00	
24	Calembre, Lagoa do Velho, Piçarra, Maravilha/Bom Lugar	20	35	manhã	22	200	VAN	Renault - Fiat	R\$ 5,20	770,00	R\$ 4.004,00	7.000,00	R\$ 36.400,00	
25	Santo Antônio, Poço da Pedra, Capivara	4	15	manhã	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	330,00	R\$ 1.716,00	3.000,00	R\$ 15.600,00	
26	Barreiro, Arame a Tamboril	3	20	manhã	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	440,00	R\$ 2.288,00	4.000,00	R\$ 20.800,00	
27	Santo antônio, Poço da Pedra a estrada do Piripiri	3	12	Noite	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	264,00	R\$ 1.372,80	2.400,00	R\$ 12.480,00	
28	Caraibas a sede	5	28	manhã	22	200	PASSEIO	Volkswagen - Fiat	R\$ 5,20	616,00	R\$ 3.203,20	5.600,00	R\$ 29.120,00	
TOTAL												seiscentos e cinquenta e três mil, cento e vinte reais		R\$ 653.120,00

O prazo de validade das condições propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da proposta. E Declaramos que:

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Disponibilizaremos os veículos compatíveis com as rotas licitadas, informando relação de veículos que poderão utilizados na prestação dos serviços (montadora, modelo, ano de fabricação, e etc) para cada uma das rotas/itens cotados pela empresa, como também deverá declarar que os veículos utilizados atendem as exigências legais dos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

Ja estão computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta

Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

O prazo para a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante, devidamente informado no Termo de Referência.

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Conhecemos o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia

O prestador de serviços conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital, bem como que Expressar que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

Comprometemos a prestar os serviços ou entrega do produto diretamente no Município de Brejo do Piauí/PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços

OS serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos bens e/ou serviços fornecidos, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado

Caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Assumimos o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

DADO PARA CONTATO: 89 99918-0063 a2empreendimentos2022@gmail.com

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - 001 AG: 519-3 CC: 45228-9

São João do Piauí-PI, 02 de setembro de 2025.

**ATILLAS DE
ASSIS MOURA
PEREIRA:0444
2392358**

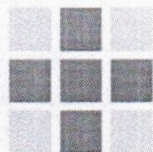
Assinado digitalmente por ATILLAS DE ASSIS MOURA PEREIRA:04442392358
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=03365123000114, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ATILLAS DE ASSIS MOURA PEREIRA:04442392358
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

REVISADO E AUTORIZADO POR:
ATILLAS DE ASSIS MOURA PEREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
RG nº: 3281130 SSP/PI
CPF: nº 044.423.923-58

Trav. João Fernandes Vasconcelos - Bairro: Barro Vermelho
São João do Piauí-PI

☎ Telefone : (89) 99444-2545 (89) 99918-0063

✉ E-mail: a2empreendimentos2022@gmail.com



A II EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 45.324.022/0001-45 - I.E.:19.710.376-6

Calculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar

Marcas Volkswagen - Fiat Modelo(Uno, Mobi, Gol, Up) Ano/fabricação - 2016 à 2025

Quilometragem Percorrida Por Mês nas Rotas PASSEIO

10.494,00

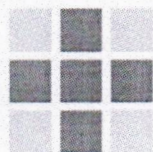
Média de Dias Letivos no Mês 22

<i>Custos Variáveis</i>		<i>Custos Fixos</i>	
COMBUSTÍVEL		CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO	
Preço Do Litro de Combustível	6,40	Valor Médio de venda	74.200,00
Média Consumida KMLitro	9,00	Valor da Depreciação anual %	9%
Custo por KM	0,710	Valor da Depreciação anual R\$	6.678,00
OLEO LUBRIFICANTE		Km média Percorrida na MÊS	10494,00
Preço do Litro Lubrificante	180,00	Custo da Depreciação por KM	0,630
Total na Troca - 4 Litros	720,00	MOTORISTA	
Km Rodados com 1 Troca	10.000,00	Motorista(s) 22Dia/mês	1900,00
Custo do Lubrificante por KM	0,070	13°	158,27
PNEUS DE RODAGEM		Férias	158,27
Preço do Pneu utilizado	620,00	1/3 de Férias	52,76
Qtd. Pneus Rodando	4,00	FGTS	152,00
Total na Troca - 4 Pneus	2.480,00	INSS	209,00
Vida útil do Pneu por KM	45.000,00	Uniformes/EPIs	70,00
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	0,050	Benefícios mensais (5%)	95,00
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		Custo Funcionário Mês	2795,30
Custo de Manutenção por Trimestre	7600,00	Custo do Motorista por KM	0,260
Custo da Manutenção por KM	0,720	IPVA E CONTADOR	
CUSTOS DIVERSOS		IPVA - 2,5% sobre valor do veiculo	1855,00
Custos diversos por Trimestre	4500,00	DPVAT PI	32,00
Custos diversos por Trimestre	0,429	Honorarios com Contador	350,00
		Totais dos custos	2237,00
		Custo por Km	0,210
Total dos Custos variáveis	1,9800	Total dos Custos Fixos	1,1000
Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos			3,0800
Margem de Lucro em Percentual Valor Máximo			72,80%
Total Quilometro Rodado s/simples		oito reais e setenta e oito centavos	5,320
Margem de Contribuição Simples Nacional			10,00%
Total a Pagar por Quilometro Rodado		oito reais e setenta e oito centavos	5,850

Trav. João Fernandes Vasconcelos - Bairro: Barro Vermelho
São João do Piauí - PI

☎ Telefone : (89) 99444-2545 (89) 99918-0063

✉ E-mail: a2empreendimentos2022@gmail.com



A II EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 45.324.022/0001-45 - I.E.:19.710.376-6

Calculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar

Marcas Renault - Fiat Modelo(Master, Ducato) Ano/fabricação - 2016 á 2025

Quilometragem Percorrida Por Mês nas Rotas VAN (KM) 4.114,00

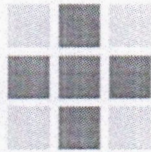
Média de Dias Letivos no Mês 22

<u>Custos Variaveis</u>		<u>Custos Fixos</u>	
COMBUSTÍVEL		CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIÇÃO	
Preço Do Litro de Combustivel	5,90	Valor Médio de venda	85.000,00
Média Consumida KMLitro	9,00	Valor da Depreciação anual %	9%
Custo por KM	0,650	Valor da Depreciação anual R\$	7.650,00
OLEO LUBRIFICANTE		Km média Percorrida na MÊS	4114,00
Preço do Litro Lubrificante	170,00	Custo da Depreciação por KM	1,850
Total na Troca - 4 Litros	680,00	MOTORISTA	
Km Rodados com 1 Troca	10.000,00	Motorista(s) 22Dia/mês	1550,00
Custo do Lubrificante por KM	0,060	13°	129,12
PNEUS DE RODAGEM		Férias	129,12
Preço do Pneu utilizado	600,00	1/3 de Férias	43,04
Qtd. Pneus Rodando	4,00	FGTS	124,00
Total na Troca - 4 Pneus	2.400,00	INSS	170,50
Vida util do Pneus por KM	50.000,00	Uniformes/EPis	70,00
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	0,040	Beneficios mensais (5%)	77,50
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		Custo Funcionário Mês	2293,27
Custo de Manutenção por mês	1500,00	Custo do Motorista por KM	0,550
Custo da Manutenção por KM	0,360	IPVA E CONTADOR	
CUSTOS DIVERSOS		IPVA - 2,5% sobre valor do veiculo	2125,00
Custos diversos por Trimestre	800,00	DPVAT PI	32,00
Custos diversos por Trimestre	0,194	Honorarios com Contador	350,00
		Totais dos custos	2507,00
		Custo por Km	0,600
Total dos Custos variaveis	1,3000	Total dos Custos Fixos	3,0000
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			4,3000
Margem de Lucro em Percentual Valor Máximo			10,00%
Total Quilometro Rodado s/simples		oito reais e setenta e oito centavos	4,730
Margem de Contibuição Simples Nacional			10,00%
Total a Pagar por Quilometro Rodado		oito reais e setenta e oito centavos	5,200

Trav. João Fernandes Vasconcelos - Bairro: Barro Vermelho
São João do Piauí -PI

☎ Telefone : (89) 99444-2545 (89) 99918-0063

✉ E-mail: a2empreendimentos2022@gmail.com



A II EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 45.324.022/0001-45 - I.E.:19.710.376-6

Calculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar

Marcas Volkswagen - Fiat Modelo(Uno, Mobi, Gol, Up) Ano/fabricação - 2016 á 2025

Quilometragem Percorrida Por Mês nas Rotas PASSEIO

10.494,00

Média de Dias Letivos no Mês 22

<u>Custos Variaveis</u>		<u>Custos Fixos</u>	
COMBUSTÍVEL		CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO	
Preço Do Litro de Combustivel	6,10	Valor Médio de venda	74.200,00
Média Consumida KMLitro	9,00	Valor da Depreciação anual %	9%
Custo por KM	0,670	Valor da Depreciação anual R\$	6.678,00
OLEO LUBRIFICANTE		Km média Percorrida na MÊS	10494,00
Preço do Litro Lubrificante	180,00	Custo da Depreciação por KM	0,630
Total na Troca - 4 Litros	720,00	MOTORISTA	
Km Rodados com 1 Troca	10.000,00	Motorista(s) 22Dia/mês	1900,00
Custo do Lubrificante por KM	0,070	13º	158,27
PNEUS DE RODAGEM		Férias	158,27
Preço do Pneu utilizado	620,00	1/3 de Férias	52,76
Qtd. Pneus Rodando	4,00	FGTS	152,00
Total na Troca - 4 Pneus	2.480,00	INSS	209,00
Vida util do Pneus por KM	45.000,00	Uniformes/EPis	70,00
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	0,050	Benefícios mensais (5%)	95,00
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		Custo Funcionário Mês	2795,30
Custo de Manutenção por Trimestre	7600,00	Custo do Motorista por KM	0,260
Custo da Manutenção por KM	0,720	IPVA E CONTADOR	
CUSTOS DIVERSOS		IPVA - 2,5% sobre valor do veiculo	1855,00
Custos diversos por Trimestre	4500,00	DPVAT PI	32,00
Custos diversos por Trimestre	0,429	Honorarios com Contador	350,00
		Totais dos custos	2237,00
		Custo por Km	0,210
Total dos Custos variaveis	1,9400	Total dos Custos Fixos	1,1000
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			3,0400
Margem de Lucro em Percentual Valor Máximo			55,80%
Total Quilometro Rodado s/simples		oito reais e setenta e oito centavos	4,730
Margem de Contibuição Simples Nacional			10,00%
Total a Pagar por Quilometro Rodado		oito reais e setenta e oito centavos	5,200

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 – CPL/PMB

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI (CNPJ nº 01.612.567/0001-81)

CONTRATADA: A II EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ nº 45.324.022/0001-45)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede Municipal de ensino de Brejo do Piauí/PI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 653.120,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil, cento e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2025

FABIANO FEITOSA LIRA

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2025 – CPL/PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025

Empresa:	A II EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ:	45.324.022/0001-45
Endereço:	Travessa João Fernandes Vasconcelos, SN, Bairro Barro Vermelho, CEP: 64760000, São Joao do Piauí

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar os serviços objeto deste procedimento licitatório, conforme disposições presentes no procedimento administrativo supramencionado, obedecidas as cláusulas e especificações ajustadas, nos termos do contrato administrativo celebrado firmado entre as partes.

Brejo do Piauí/PI, 12 de setembro de 2025.

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

ID: 9A94FF51B3584



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 – CPL/PMB
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI, situado na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro em Brejo do Piauí/PI, por meio da Agente de contratação e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 015/2025 – GAB/PMBP, de 10 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 011/2024, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

- ❖ **OBJETO:** Credenciamento e autorização de sistema de pagamento para permissionários lotéricos
- ❖ **MODALIDADE:** Credenciamento
- ❖ **PRAZO PARA ENVIO:** 16 de setembro de 2025 a partir das 08h, se encerrando às 18h do dia 29 de setembro de 2025.
- ❖ **PLATAFORMA:** BSMNE I Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobsmnelicitacoes.com.br
- ❖ **ACESSO AO EDITAL:** brejodopiui.pi.gov.br/brcjodopiui, sistema.tce.pi.gov.br/muralic e www.novobsmnelicitacoes.com.br

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: licitacoesbrejo@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, situada nesta cidade na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Brejo do Piauí/PI, 12 de setembro de 2025.

Adélia Pereira da Costa Sousa
Agente de Contratação/PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo do Piauí/PI, Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000
CNPJ nº 01.612.567/0001-81

ID: 7B4F5E520C5A4



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 – CPL/PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI (CNPJ nº 01.612.567/0001-81)

CONTRATADA: A II EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ nº 45.324.022/0001-45)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede Municipal de ensino de Brejo do Piauí/PI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 653.120,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil, cento e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2025

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo do Piauí/PI, Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000
CNPJ nº 01.612.567/0001-81

ID: 82FCABA8F8E54



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 046 DE 12 de Setembro de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Art.11º, III da Lei nº 756, de 13 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para reforço das dotações discriminadas no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, em 12 de Setembro de 2025.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
Endereço: Avenida JOAO SIQUEIRA FAES,S/N,CENTRO, 64410-000, Angical do Piauí-PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80

DECRETO Nº 046/2025, de 12 de Setembro de 2025
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

010101.01.31.0001.2001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		30.000,00
010101.01.31.0001.1001 Investimentos a Cargo da Câmara Municipal		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		3.000,00
TOTAL DO ANEXO		33.000,00

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
Endereço: Avenida JOAO SIQUEIRA FAES,S/N,CENTRO, 64410-000, Angical do Piauí-PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80

DECRETO Nº 046/2025, DE 12 de Setembro de 2025
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

010101.01.31.0001.1001 Investimentos a Cargo da Câmara Municipal		
4.4.90.51	Obras e Instalações	33.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		33.000,00
TOTAL DO ANEXO		33.000,00